

Processo: 011/2023

Contrato: 010/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA RAMON DE SOUZA BAPTISTA 16242019701(COLDTECH ARCONDICIONADOS).

O INSTITUTO GNOSIS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, n° 11889 – 3° andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 pr, portador da carteira de identidade LGPD-Lei 13709 expedida pe LGPD-Lei 13709 rito no CPF sob o n° LGPD-Lei 13709 na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RAMON DE SOUZA BAPTISTA 16242019701(COLDTECH AR CONDICIONADOS), com sede na Estrada dos Bandeirantes n° 7700, bloco 4, apto 304, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.689.253/0001-33, neste ato representada pelo seu sócio, LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709, portador da carteira de identidade r LGPD-Lei 13709 inscrito no CPF sob o n° LGPD-Lei 13709 doravante denominada CONTRATADA, e

- Considerando que a Empresa **CONTRATADA** se sagrou vencedora do processo seletivo de coleta de preços, realizado pelo **CONTRATANTE**;

**RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 02/2021, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração (ar condicionado, geladeiras, freezers e bebedouros), excluindo o fornecimento de peças ou componentes necessários aos equipamentos instalados nas unidades que compõem a Área Programática 2.1., administradas pelo CONTRATANTE, através de Contrato de Gestão nº 002/2021 celebrado entre o CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro.





- 1.2. Os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser prestados com apoio contínuo de uma equipe especializada, com profissionais habilitados em instalação e manutenção de equipamentos de refrigeração (aparelhos de ar-condicionado, refrigeradores e bebedouros), os quais deverão ser, preferencialmente, efetuadas com prévio agendamento, salvo os casos emergenciais, a fim de não atrapalhar o funcionamento das Unidades, sendo: 643 (seiscentos e quarenta e três) aparelhos de ar-condicionado, 56 (cinquenta e seis) refrigeradores e 39 (trinta e nove) bebedouros.
- 1.3. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados nas Unidades de Atenção Primária que compõem a Área Programática 2.1, conforme discriminado abaixo:

| TIPO | UNIDADE   | BAIRRO DE REFERÊNCIA     | ENDEREÇO  |
|------|---|--------------------------|---|
| 1    | CF Cantagalo/ Pavão   | Copacabana/<br>Ipanema   | Ladeira, R. Saint Roman,<br>172 - Copacabana, Rio<br>de Janeiro   |
| 2    | CF Rinaldo De Lamare  | Rocinha                  | Predio - Av. Niemeyer,<br>776 - São Conrado, Rio<br>de Janeiro - RJ, 22450-<br>221                      |
| 3    | CF Santa Marta  | Botafogo                 | R. São Clemente, 312 -<br>Botafogo, Rio de Janeiro<br>- RJ, 22260-150                                   |
| 4    | CMS Chapéu Mangueira<br>Babilônia                                 | Leme                     | R. São Francisco, 5 -<br>Babilonia, Leme - RJ,<br>22010-060   |
| 5    | CMS Dom Helder<br>Câmara  | Botafogo                 | R. Voluntários da Pátria,<br>136 - Botafogo, Rio de<br>Janeiro - RJ, 22270-010                          |
| 6    | CMS Dr. Albert Sabin  | Lagoa/ Botafogo          | Estr. da Gávea, 250 -<br>Rocinha, Rio de Janeiro<br>- RJ, 22451-264                                     |
| 7    | CMS João Barros Barreto   | Copacab <mark>ana</mark> | R. T <mark>enrei</mark> ro Aranha, s/n -<br>Copacabana, Rio de<br>Janeiro - RJ, <mark>220</mark> 31-090 |
| 8    | CMS Manoel José<br>Ferreira                                       | Catete                   | R. Silveira Martins, 161 -<br>Catete, Rio de Janeiro -<br>RJ, 22221-000                                 |
| 9    | CMS Píndar <mark>o de</mark><br>Carvalho R <mark>odri</mark> gues | Lagoa/ Botafogo          | Av. Padre Leonel<br>Franca, S/N - Gávea, Rio<br>de Janeiro - RJ, 22451-<br>000                          |
| 10   | CMS Rocha Maia  | Botafogo                 | R. Gen. Severiano, 91 -<br>Botafogo, Rio de Janeiro<br>- RJ, 22290-040                                  |



h



| 11 | CMS Rodolpho Perisse     | Vidigal                   | Av. Pres. João Goulart,<br>735 - Vidigal, Rio de<br>Janeiro - RJ, 22450-250          |
|----|--------------------------|---------------------------|--|
| 12 | CMS Vila Canoas          | São Conrad <mark>o</mark> | Estrada da Canoa, 610 -<br>São Conrado, Rio de<br>Janeiro - RJ, 22610-210            |
| 13 | CAPS III Franco Basaglia | Botafogo                  | Av. Venceslau Brás, 65 -<br>Fundos - Botafogo, Rio<br>de Janeiro - RJ, 22290-<br>240 |

1.4. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente CONTRATO, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente CONTRATO vigerá até 31 de março de 2025, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1 Efetuar o pagamento da CONTRATADA, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do CONTRATANTE e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.
- **3.1.2** Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- **3.1.3** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.5 Permitir que os funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6 Eleger preposto para acompanhamento e execução das atividades.
- 3.1.7 Comunicar ao responsável da CONTRATADA, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- 3.1.8 Manter instalações adequadas para a efetiva prestação dos serviços objeto do CONTRATO.





3.1.9 Fornecer as peças e componentes necessários aos equipamentos.

#### CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- **4.1.** Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:
- **4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2. Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- **4.1.3.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas ao **CONTRATANTE**.
- 4.1.4. Manter, durante toda a duração deste CONTRATO, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação, sob pena de rescisão contratual.
- **4.1.5.** Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- **4.1.6.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- **4.1.7.** Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.8. Manter a CONTRATANTE livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente CONTRATO, obrigando-se, ainda, a excepcionar a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- **4.1.9.** Ressarcir à **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.5 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o



atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da CONTRATADA em face da CONTRATANTE, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da CONTRATANTE da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

# CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:
- 5.1.1 Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e em número suficiente para prestação do serviço.
- 5.1.2 Fornecer, em até 7 (sete) dias da assinatura do presente CONTRATO, relação nominal dos profissionais que trabalharão na sua execução, e nova relação sempre que houver alteração no corpo dos colaboradores.
- 5.1.3 Repor, em até 02 (duas) horas, qualquer profissional faltoso, garantindo a cobertura dos postos de trabalho.
- **5.1.4** Substituir qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado da **CONTRATANTE**.
- 5.1.5 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.6 Disponibilizar materiais e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, uniformes, EPIs e insumos/materiais necessários à plena execução do **CONTRATO**.
- 5.1.7 Fornecer os uniformes conforme modelo padrão informado pelo CONTRATANTE.
- 5.1.8 Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
- 5.1.9 Realizar a primeira visita de manutenção preventiva no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura do presente CONTRATO.
- 5.1.10 Atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 3 (três) horas após a comunicação do CONTRATANTE.
- 5.1.11 Prestar atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.1.12 Realizar visitas mensais programadas com emissão de relatório e ficha de acompanhamento técnico preventivo.





- 5.1.13 Elaborar e acompanhar o preenchimento do plano de manutenção, operação e controle PMOC a ser preenchido em conjunto com equipe do CONTRATANTE.
- 5.1.14 Disponibilizar treinamento operacional às pessoas interessadas ou indicadas pelo CONTRATANTE.
- 5.1.15 Disponibilizar suporte técnico à distância em caso de necessidade do CONTRATANTE.
- 5.1.16 Possuir engenheiro mecânico devidamente registrado nos órgãos competentes, que deverá atuar como responsável técnico.
- 5.1.17 Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.
- 5.1.18 Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores.
- **5.1.19** Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados.
- **5.1.20** Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98.
- **5.1.21** Apresentar relatório mensal com registro fotográfico junto com a Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$19.897,00 (dezenove mil, oitocentos e noventa e sete reais).

Parágrafo Único: No valor do CONTRATO estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE, além da documentação pertinente à mão de obra alocada, quais sejam: escalas de trabalho e folhas de ponto do período de prestação de serviços, Cópia da GPS – Guia da Previdência Social e SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, referente ao período de prestação de serviço.





6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 02/2021 ficando, desde já, pactuado que o CONTRATADO se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a CONTRATADA decorrerão do Contrato de Gestão nº 02/2021 firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a CONTRATADA declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **8.1**. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3. Anuindo a CONTRATANTE com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido imediatamente por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- 9.3. Na hipótese de rescisão do CONTRATO, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela CONTRATANTE, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem





apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a **CONTRANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- 10.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- 10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO.
- 10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a CONTRATADA das perdas e danos das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

- 11.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da CONTRATANTE, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 11.2. Os CONTRATANTES declaram que manterão até o final da vigência deste CONTRATO conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 11.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO:
- 11.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de



h



- obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- 11.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 11.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- 11.3.4. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE.
- 11.3.5. Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá à CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.3.6. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.
- 11.4. O CONTRATADO declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 11.5. O CONTRATADO concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.
- 11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

# CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou que a execução do CONTRATO tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2. Caso a CONTRATANTE tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos





juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

# CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente CONTRATO em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- 13.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 13.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 13.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- 13.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia quatorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises,





- estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 13.2.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 13.3 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- 13.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- 13.3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 13.4 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste CONTRATO, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste CONTRATO serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2023.

# LGPD - Lei 13709

**INSTITUTO GNOSIS** 

# LGPD - Lei 13709

RAMON DE SOUZA BAPTISTA 16242019701(COLDTECH AR CONDICIONADOS)

| TESTEMUNHA | TESTEMUNHA |
|------------|------------|
| CPF:       | CPF:       |
| ID:        | ID:        |



#### TERMO ADITIVO Nº 01

ADITIVO CONTRATUAL

N° 01, QUE ENTRE SI

FAZEM O INSTITUTO

GNOSIS E A EMPRESA

RAMON DE SOUZA

BAPTISTA

16242019701(COLDTEC

H AR-CONDICIONADOS)

NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de CONTRATANTE e de outro lado a CONTRATADA a Empresa RAMON DE SOUZA BAPTISTA 16242019701(COLDTECH AR-CONDICIONADOS), com sede na Estrada dos Bandeirantes nº 7700, bloco 4, apto 304, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 28.689.253/0001-33, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 01.



#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Garantir que a **CONTRATADA** aqui denominada **OPERADOR DE TRATAMENTO** se comprometa a tratar com confidencialidade todos os Dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sobre a contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração (ar condicionado, geladeiras, freezers e bebedouros), excluindo o fornecimento de peças ou componentes necessários aos equipamentos, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS:**

A **CONTRATADA** tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO TEMPO DE TRATAMENTO:

my



A **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para execução do presente Contrato.

#### CLAUSULA QUARTA - DO COMPARTILHAMENTO OU VAZAMENTO DE DADOS:

Caso os dados solicitados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em contrato, que afrontem a legislação de proteção de dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONTRATADA** responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de Dados a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados a **CONTRATADA**, assim como visita técnica a sede da **CONTRATADA** para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotado, a fim de proteger os Dados Pessoais que vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA SANÇÃO:

A **CONTRANTADA** fica obrigada a arcar com quaisquer despesas que a **CONTRATANTE** venha sofrer por vazamento de dados aos quais veio ter acesso em virtude deste contrato.

# CLÁUSULA SETIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem íntegras e inalteradas todas as Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023

LGPD - Lei 13709

**INSTITUTO GNOSIS** 

LGPD - Lei 13709

RAMON DE SOUZA CONDICIONADOS) **BAPTISTA** 

16242019701(COLDTECH

AR-



| TESTEMUNHAS:     |       |
|------------------|-------|
| 1 <sup>a</sup> ) | 2a)   |
| Nome:            | Nome: |
| CDE              | CDE   |



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA RAMON DE SOUZA BAPTISTA 16242019701 (COLDTECH AR CONDICIONADOS).

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RAMON DE SOUZA BAPTISTA 16242019701 (COLDTECH AR CONDICIONADOS), com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 7700, bloco 4, apto 304, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.689.253/0001-33, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando a supressão da Unidade CAPS Franco Basaglia do Contrato de Gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro,

RESOLVEM firmar o presente 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo CONTRATANTE por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a supressão do CAPS Franco Basaglia, na lista de Unidades de Atenção Primária atendidas pela CONTRATADA a partir da data de assinatura do presente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente TERMO ADITIVO.

Kr





E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2023.

# LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**TESTEMUNHA** 

CPF:

ID: